

ACTA DA 46a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás onze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; drs. Alcides de Almeida Ferrari e Theodomiro Dias, procurador regional interino; desembargador João Baptista Pinto de Toledo e drs. Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os seis primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 46a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, não tendo o desembargador Affonso José de Carvalho comparecido por motivo justificado, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, pôsta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente constou de um telegramma do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver decidido que a expedição de diplomas de deputados á Constituinte do Estado deverá ser feita após a apuração dos votos das eleições realizadas e mandadas renovar nas secções annulladas. O senhor Presidente declarou, á seguir, publicados os accordãos de ns. 1.273 a 1.277, que se achavam sobre a meza. Communicou então o senhor Presidente ao Tribunal haver chegado nesta Secretaria, sabbado ultimo, depois de encerrada a sessão ordinaria do Tribunal, um requerimento do Partido Republicano Paulista, pedindo fossem empregadas, nas eleições supplementares, as urnas de madeira quando servirem no pleito de 3 de maio de 1933, e não as urnas de aço mandadas construir para o pleito de 14 de outubro do anno proximo findo. Tratando-se de materia referente á expedição das urnas, expedição essa que o Tribunal determinara se effectuasse nesse mesmo dia, 7, ás 13 horas, era a razão pela qual entendia S. Excia. que o Tribunal devia conhecer desse pedido antes de tal expedição, para que se alterasse o systema da mesma, caso fosse

2

fosse deferido o pedido. Essa petição fôra despachada com vista ao snr. dr. Procurador Regional, que trazia hoje o seu parecer. Foi dada então a palavra ao snr. dr. Procurador Regional para ler o seu parecer sobre o caso em apreço, sendo elle o seguinte:

n. 928

1. - Pretende o PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA que, nas eleições suplementares a realizaram-se a 13 do corrente mês, sejam utilizadas urnas identicas ás que foram empregadas no pleito de 3 de maio de 1933, suspendendo-se, desse modo, o uso das urnas de aço que serviram nas eleições de 14 de outubro do ano passado.

Alega, de inicio, o requerente que as urnas adotadas para as eleições de 3 de maio de 1933 foram usadas, não só nesta Região, como ~~tambem~~ em todas as demais do país. Ha equívoco manifesto nessa afirmativa. As referidas urnas, fabricadas de madeira, em São Paulo, e para as eleições de São Paulo, por ordem da Interventoria militar de então, não foram, ao contrario do que assevera o requerente, de uso generalizado no Brasil. Foram fabricadas em São Paulo, para serem utilizadas, como o foram, nas eleições então realizadas nesta Região.

2. - Mas, é de inquirir-se: haverá qualquer vantagem em abandonar-se o tipo, ultimamente adotado, de urnas de aço, esmeradamente fabricadas pelo Liceu de Artes e Officios, de accordo com as sugestões aprovadas por este Egregio Tribunal, para regressar-se ás urnas de madeira, utilizadas no pleito de 3 de maio?

Afirma-lo, como o faz o requerente, é, de seguro, urdir uma pilheria desrespeitosa e de mau gosto.

Recapitulemos, de fugida, os fatos.

3. - Cogitando-se dos aprestos para as eleições de 14 de ou-

3

tubro, pleito que se anunciava desde logo de desmarcada importância, já tendo-se em atenção a sua finalidade, já considerando-se a força e a pugnacidade dos principais partidos que se iam medir em memorável prelio, a Presidência deste Tribunal courou de verificar se as urnas que serviram em 3 de maio se achavam em condições de ser novamente utilizadas, e se ofereciam as condições necessárias a assegurar o respeito e sigilo dos sufrágios.

Cumpria encarregar-se essa verificação a perito de reconhecida capacidade técnica e incontestável idoneidade moral. Recebu a escolha na pessoa do DR. MOISÉS MARX, diretor da Escola de Polícia Técnica do Estado. Dotado de notável operosidade, larga experiência e probidade imaculada, o perito escolhido reunia a essas qualidades a circunstância de conhecer já então profundamente as urnas de 3 de maio de 1933, visto como, em virtude de nomeação do então presidente deste Tribunal, Desembargador Afonso de Carvalho, tivera oportunidade de proceder a reiterados exames periciais em urnas daquele tipo, que chegaram avariadas, quando de seu regresso de várias seções eleitorais, e antes de serem submetidas a apuração.

3. - Em 12 de junho de 1934, a Secretaria deste Tribunal, dando cumprimento a essa deliberação, dirigiu ao DR. MOISÉS MARX o seguinte officio:

"São Paulo, 12 de junho de 1934.

Illmo. Snr. Dr. Moisés Marx

De ordem do senhor Ministro Presi-

4

dente, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que, por portaria de S.Excia., foi V.S. nomeado para, na qualidade de perito, proceder a um exame geral das urnas, fornecidas a este Tribunal por ocasião das eleições de Maio do ano passado, e emitir sobre as mesmas o seu parecer de tecnico, em laudo onde fiquem claros os seguintes pontos:

1.^a - si o tipo de urna adotado oferece, em materia de segurança e sigilo, as garantias de que se deve cercar o voto, segundo o Código Eleitoral;

2.^a - si a sua confecção corresponde ou não a esse principio;

3.^a - si se encontram elas em condições de serem utilizadas convenientemente, nas futuras eleições.

Outrosim, deseja o Snr. Ministro Presidente que, na hipotese de uma negativa a qualquer dos quesitos formulados, ofereça V.S., no laudo em apreço, as sugestões que melhor lhe pareçam sobre o objeto dessa peritagem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha distinta consideração e estima.

(a) José Felix Alves de Souza
DIRECTOR DA SECRETARIA, interino."

4. - Respondendo ao officio acima transcrito, o DR. MOISÉS MARK endereçou á Presidencia deste Tribunal o officio do teor seguinte:

"Exmo. Snr.Dr. Ministro Presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S.Paulo.

Officio nº 54

Dando cumprimento á determinação de V.Excia., contida no officio nº 2.164, datado de 12 do corrente mez de junho, tenho a honra de vir comunicar a essa D.Presidencia ~~h~~ haver procedido a um minucioso exame das urnas eleitorais fornecidas a esse E. Tribunal, por ocasião das eleições de Maio do ano p.finde, passando a responder como segue aos diversos quesitos formulados no referido officio e abaixo transcritos.

QUESITOS

PRIMEIRO:- Si o tipo de urna adotado oferece, em materia de segurança e sigilo, as garantias de que se deve cercar o voto, segundo o Código Eleitoral.

RESPOSTA:- Entendo que não, por falta de segurança da caixa e dos correspondentes fechos. São fundamentos dessa negativa: a) as caixas foram construídas com desconhecimento da aplicação da madeira em folheados ou em laminas ditas "compensadas", em seu fundo e tampa. Ao passo que as ilhargas são de taboas espessas resigadas, que oferecem segurança e garantia contra sua violação pela superfície lateral, o mesmo não sucede com o fundo e a tampa das caixas que foram construídos simplesmente com taboas mais finas, revestidas por uma folha delgada de madeira compensada. É fato sabido, e que não padece dúvida, não suportar a madeira folheada a ação da humidade, cujo efeito imediato é o seu enrugamento e descolagem; - o que já se constata em muitas das urnas examinadas. - Ora, o fundo das caixas, acha-se permanentemente sujeito a humidade do chão dos depósitos, dos armazens e plataformas de estradas de ferro, porões onde ficam guardadas, etc., e sua tampa, às intemperies, chuvas, garças, etc., por ocasião de seu transporte para as eleições. b) Os fechos de segurança, embora, em princípio, bem imaginados, deixam muito a desejar, quanto ao material nos mesmos empregados e quanto à sua execução. E tanto assim é, que, por ocasião da apuração,

no exame e verificação de algumas delas, - suspeitas de haverem sido violadas, - foi-me facil abri-las com um levantador de capsulas metalicas de garrafas, accessorio comum de um canivete moderno. Verifica-se, egualmente, que é intensa a ferrugem no interior desse fechos, por falta de uma proteção galvanica adequada em seus accessorios internos. A ferrugem, além de outros inconvenientes, emperra o funcionamento normal desses fechos. c) - O modelo de chave, parece-me por demais simplificado, podendo ser facilmente imitado ou substituido por uma gazúa elementar.

Taes são os fundamentos pelos quaes entendo que as urnas atuais não oferecem garantia, quanto á segurança e sigilo que devem cercar o voto, segundo o Código Eleitoral, por serem de facil violação pelos mestres useiros e veseiros em fraudes eleitorais.

SEGUNDO:- Si a sua confecção corresponde ou não a esse principio.

RESPOSTA?- Não havendo garantia quanto á segurança e sigilo do voto, as urnas examinadas não correspondem ao principio estabelecido no Código Eleitoral, porque podem ser faci l

facilmente violadas.

TERCEIRO:- Si se encontram elas em condições de serem utilizadas convenientemente nas futuras eleições.

RESPOSTA:- Entendo que não, momentaneamente, em seu estado atual, havendo muitas que apresentam já o fundo e a tampa com a folha descolada ou enrugada. E nem se diga que a cintagem com fitas de aço pode evitar sua violação.

Tais fitas são presas por meio de um aparelho que amarra suas extremidades; com aplicação de aparelho igual, qualquer indivíduo poderá substituí-las com a maior facilidade.

SUGESTÕES

Tendo sido negativas as respostas aos tres quesitos constantes do questionário precedentemente transcrito, passo a oferecer algumas sugestões para as modificações que entendo poderem ser introduzidas nas atuais urnas, levando-se em conta o seu reaproveitamento, como medida de economia e na conformidade do pedido feito na parte final do officio recebido.

12) - Substituição dos fundos e das tampas das urnas, sendo feitos novos, em taboas mais

grossas e encaixadas alteralmente nas ilhargas, de modo a evitar sua abertura por essas faces, salvo pela sua destruição, ficando excluído o emprego de madeira folheada.

2^a) - Concerto geral das ilhargas de todas as urnas para seu reajuste e consolidação, aproveitando-se dessa ocasião para encaixar o fecho dos fundos.

3^a) - Modificação completa do sistema de funcionamento das duas fechaduras das urnas, aproveitando-se apenas seus espelhos; as suas peças de movimentação deverão ser latonadas para evitar a ferrugem e suas chaves obedecerão a outro tipo mais seguro, de modelo a escolher. A cabeça da correia que cobre a fenda por onde se introduzem as cédulas deverá ser presa com o mesmo fio de arame do selo da respectiva fechadura.

4^a) - Como complemento, acho que toda a superfície interna das caixas deverá ser revestida por uma folha de papel colada a qual servirá de testemunha no caso de sua violação ou de qualquer movimento natural das tábuas da caixa. Além disso, será conveniente prove-las com duas alças laterais para facilitar seu transporte.

52) - Tendo mandado orçar essas modificações pela modelar oficina de marcenaria e mechanica do Liceu de Artes e Officios, desta Capital, o qual possui tambem uma secção de fabricação de fechaduras, verifiquei, conforme o orçamento incluso, que a reforma das urnas, - que deverão ser completamente desmontadas - importa em Rs. 40\$000 (quarenta mil reis) cada uma, passando a ficar de acôrdo com o modelo já modificado, que a este acompanha.

Esperando ter dado cumprimento satisfatorio á honrosa missão para a qual fui distinguido com a confiança de V.Excia., aproveito a oportunidade para apresentar minhas homenagens de distinta consideração.

São Paulo, 30 de junho de 1934.

(a) MOISÉS MARX - engenhor.

DIRETOR DA ESCOLA DE POLICIA".

5. - Como se vê, eram sugeridas, então, modificações radicais, nas aludidas urnas de madeira, para que as mesma pudessem ser utilizadas, orçando em 40\$000 o custo do concerto de cada urna. Atendendo-se a que essas urnas, depois de servirem nas eleições de 14 de outubro, ficariam certamente imprestaveis, ou necessitariam de novas e despendiosas reparações para que pudessem ser empregadas em outras eleições, surgiu a ideia da fabricação

de novas urnas inteiramente de aço, dotadas de dispositivos que assegurassem, de modo mais eficiente, o absoluto respeito á segurança do sigilo dos votos, urnas que o Liceu de Artes e Offícios se propunha a executar ao preço de 120\$000 cada uma.

6. - Submetida a materia ao conhecimento deste Tribunal, verificou-se ser desde logo vencedora a ideia da fabricação de novas urnas, com chapas de aço, e providas dos necessarios requisitos de segurança, como o reclamavam o progresso do nosso Estado e o alto interesse e o maximo empenho já ^{então} ~~agora~~ dominantes, no que respeita á realização de eleições escoimadas de qualquer eiva.

Para fabricação das urnas de aço concorreram, alem do Liceu de Artes e Offícios, a Fabrica de Cofres Nascimento e a Fabrica de Cofres e Arquivos Bernardini, tendo sido aceita a proposta do primeiro dos mencionados estabelecimentos, por ser a que melhores condições oferecia.

Foi, assim, contratada com o Liceu de Artes e Offícios a fabricação de 2.000 urnas de aço, de acôrdo com as sugestões aprovadas por este Tribunal, e reputadas perfeitamente capazes de assegurar, com a maior efficacia, o sigilo e o respeito dos sufragios. Essas urnas, alem de dotadas dessas qualidades, de que careciam as urnas empregadas nas eleições de 3 de maio de 1933, consoante o salientou o DR. MOISÉS MARX, em seu officio de 12 de junho de 1934, já transcrito, apresentavam ^a vantagem de sua durabilidade, podendo ser utilizadas durante cerca de 20 anos.

7. - Houve-se com a sua habitual sabedoria este Egregio Tribu-

nal, determinando a fabricação das novas urnas, inteiramente de aço, dotadas de dispositivos assecutorios da inviolabilidade dos sufrágios. Prova cabal desse fato é a circunstancia de terem sido expedidas para as ultimas eleições nada menos de 1.643 urnas, das quaes foram utilizadas 1.630, se que qualquer delas tivesse apresentado, ao regressar, para a apuração, indício algum de violação, ou sequer de tentativa, segundo foi verificado pelas respectivas Turmas Apuradoras, pelos peritos tecnicos encarregados de seu exame antes da apuração e pelos proprios candidatos, delegados de partidos e fiscais, sempre presente aos trabalhos apuratorios.

8. - Inutil, de certeza, entrar de analisar as diversas providencias adotadas nas urnas de aço no escopo de garantirem, como efetivamente garantem, com inteira segurança, a intangibilidade do voto, até ao momento de sua apuração. Para atestar o engenho e esmero com que foram elas projetadas e executadas, basta citar o fato de terem sido adotadas tambem pelo Tribunal Regional do Districto Federal, com a unica diferença de que lá foi suprimido um dos dispositivos que reputamos dos mais efficazes a assegurar a inviolabilidade das urnas empregadas na Região de São Paulo, ou seja a tira colada atravez da fechadura referente á abertura lateral de retiradas das sobrecartas, a qual tira contem as rubricas do Presidente e do Secretario deste Tribunal e dos tres peritos encarregados de examinar as urnas antes de sua expedição aos Juizes Eleitorais e de verificarem a sua vacuidade e perfeito funcionamento.

13

9. - Por que, então, voltar às urnas de madeira empregadas em 3 de maio de 1933, tosca e achavascadamente ^{ti}constituídas?

Responde o PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA: porque as urnas de aço, aplicadas nas últimas eleições paulistas, quebram a uniformidade do tipo estabelecido e previsto pelo Código Eleitoral.

Ha que ponderar, antes de tudo, que não existe um tipo de urna uniforme, obrigatório para tudo o país, em virtude de qualquer disposição legal ou instrução do Tribunal Superior. O que existe são preceitos legais comuns, vigentes em todo o território nacional, a que devem submeter-se obrigatoriamente os Tribunais Regionais na escolha dos tipos de urna adotados nas respectivas Regiões Eleitorais. Ora, esses preceitos foram rigorosamente cumpridos por este Tribunal, que não só observou todas as cautelas previstas na lei, como até as sobreexcedeu com a adoção de novos dispositivos para melhor garantia da inviolabilidade das urnas.

10. - Afirma o requerente que as urnas de aço utilizadas no último pleito violam o disposto no art. 33, a), das Instruções do Tribunal Superior, que estabelece que, terminada a votação, o Presidente da mesa receptora colocará na parte externa da urna duas tiras de papel forte ou de pano: uma, sobre a abertura de entrada das cédulas, e no mesmo sentido desta, e a outra, no lado oposto, em sentido contrario á primeira.

Essa afirmativa não é verdadeira: todos sabem, pois isso é do conhecimento publico, que, durante as últimas eleições, terminado o ato eleitoral, as mesas receptoras colocaram, nas urnas de aço adotadas na Região, as tiras de vedação da fenda de entrada de so-

brecartas, tal como determina o citado dispositivo do art.33, a), das Instruções do Tribunal Superior, além de executar as outras providencias adotadas pelo Tribunal, e que asseguram a proteção dos mencionados selos de vedação.

11. - Busca o requerente estabelecer confusão entre a abertura da entrada das sobrecartas, por ocasião da votação, e a abertura destinada á sua retirada, no momento da apuração dos sufragios, forçando insinuar que a urna deve conter uma unica abertura. O que é evidentemente um absurdo maior da marca, pois não se concebe que as sobrecartas possam ser retiradas, para o efeito da apuração, pela mesma exigua fenda atravez da qual foram introduzidas no momento da colheita dos sufragios.

12. - Pugnando o retorno ás urnas de madeira empregadas nas eleições de 3 de maio, o requerente comete manifesto illogismo:

1º) - porque, ao contrario do que propala o requerente, as urnas de madeira tambem tinham duas fechaduras, embora muito rudimentares, de pessima qualidade, e que não ofereciam a menor segurança, sendo que, para abertura das fechaduras de todas as urnas, existiam apenas duas chaves universais: uma, destinada a fechadura da parte superior de entrada das sobrecartas e a outra, referente a fechadura da parte lateral relativa á deslocação da tampa da urna e consequente retirada das sobrecartas, ao passo que as 2.000 urnas de aço atualmente em uso possuem 4.000 chaves diferentes, correspondente aos seus dois fechos;

152
2º) - porque, exatamente como nas urnas de aço, as urnas de madeira, ao serem remetidas pelo Tribunal aos Juizes Eleitorais, ~~eram~~ ^{levaram} dois selos: um, relativo a fenda de entrega das sobrecartas, e que ~~era~~ ^{era} rompido pela mesa receptora ao dar-se início a votação; e outro, correspondente a fechadura respeitante a deslocação da tampa da urna e retirada das sobrecartas por ocasião da apuração. Neste ultimo selo, tal qualmente como agora, não podiam tocar as mesas receptoras.

3º) - porque, apregoando a necessidade de assegurar-se a inviolabilidade das urnas, não se compreende como possa o requerente pleitear de boa fé a adoção das urnas antigas que não apresentavam segurança alguma.

4º) - porque, durante o longo tempo em que as urnas de aço estiveram expostas ao publico, antes das eleições e, enquanto alimentou alguma esperança de vitoria, o PARTIDO REPUBLICANO PAULISTA* não formulou a mais tenue objecção contra o sistema de urnas adotado no ultimo pleito.

132) - Diante do exposto, verifica-se que o requerimento a cujo respeito vai manifestar-se este Egregio Tribunal evidentemente não é sincero. Não passa de gracejo pouco respeitoso e de espirito muito discutivel.

E' de arquivar-se.

66

Posto em discussão o parecer do dr. Procurador Regional, pediu a palavra o snr. dr. Alcides de Almeida Ferraz. De posse da mesma, disse S.Excia. que lhe coubera, por distribuição, relatar um pedido anterior do Partido Republicano Paulista, sobre a anulação das eleições de 14 de outubro. Não tivera ainda oportunidade de ler, com a devida cautela, essa petição, por se acharem os autos com vista ao dr. Procurador Regional, mas já tivera o ensejo de a ler publicada pela imprensa. O pedido agora em discussão, referia-se a certos pontos importantes do outro, como o relativo às urnas. Na petição agora lida reproduzia-se a mesma allegação feita na anterior, isto é, de que as urnas de aço, empregadas no pleito de 14 de outubro, não offerecem as condições exigidas pela lei. Assim, pois, caso determinasse o Tribunal que continuariam a ser adoptadas as urnas de aço em apreço, prejudicaria essa parte do pedido de anulação das eleições. Nestas condições, como relator da outra petição, tinha elle de prestar ao Tribunal alguns esclarecimentos sobre o assumpto. O fundamento principal da petição do Partido Republicano Paulista contra as urnas de aço, era o de desobedecerem ellas ás exigencias da lei, expostas no art.33, letra "a" das Instrucções: "Depois de ter votado o ultimo eleitor, o presidente declarará encerrados os trabalhos e tomará as seguintes providencias: a) collocará, na parte externa da urna, duas tiras de papel forte ou de panno: uma sobre a abertura de entrada das cédulas e no mesmo sentido desta e a outra no lado opposto e em sentido contrario á primeira; tendo ambas as tiras as dimensões necessarias para que cinco centimetros, pelo menos, de cada ponta das tiras fiquem collocados nos lados da urna. Os candidatos, delegados de partido e fiscaes poderão appôr, nessas tiras, as suas assignaturas e impressões digitaes." Acreditava S.Excia., salvo engano, que o Juiz Cabral, estudando o recurso apresentado pelo mesmo Partido Republicano Paulista ao Superior Tribunal, tivera oportunidade de declarar que, neste ponto, de facto, o Tribunal de São Paulo não havia attendido a lei. Mas, era de opinião que, só mesmo quem attendesse exclusivamente á letra da lei, sem observar seu espirito, poderia dar importancia a esse detalhe. Partia o Partido Republicano

47

Paulista da falsa supposição de que as duas tiras exigidas pelo art.33, letra a, das Instrucções, visam impedir que se possa abrir naturalmente a urna, sem deixar vestígios, quando realmente essas duas tiras visam exclusivamente evitar que possa ser descollada uma das faces da urna - pois que o Tribunal Superior tivera em vista, nas mesmas Instrucções, urnas communs de madeira, que não offerecem as garantias e segurança das urnas de aço paulistas. Tanto era esse o pensamento do legislador, que se determinara nas Instrucções que uma das tiras fosse collocada sobre a abertura de entrada das cédulas e no mesmo sentido desta, e a outra "no lado opposto" e "em sentido contrario." Evidentemente, o que se pretendia fôra evitar que qualquer das faces da urna podesse ser descollada, sem deixar vestígios. A tira longitudinal garante a face superior do parallelepípedo e duas das suas faces lateraes. As tres outras faces são protegidas pela tira collocada "do lado opposto", isto é, partindo da base da urna e em sentido contrario á tira collocada sobre a fenda de entrada de sobrecartas, ficando, deste modo, as seis faces do parallelepípedo asseguradas pelas referidas tiras. Qualquer manobra tendente a descollar uma das faces da urna de madeira, portanto, deixaria vestígios, pois que a tira de papel passaria pelas respectivas junturas e se romperia fatalmente. O Tribunal, porem, adoptando as urnas de aço, não tigura necessidade de cuidar desse detalhe. As urnas de aço são praticamente inteiriças. Cada uma das faces está ligada á outra, não só pelos rebites de ferro, como por solda autogeneia. Impossivel, pois, destacar qualquer uma dessas faces, sem deixar abundantes vestígios. Não é intenção da lei impedir somente que se possa abrir a urna sem deixar vestígios, com a deslocação de uma das faces da mesma, não determinando ella em que ponto da ~~urna~~ urna devem se achar a fechadura e as dobradiças. A providencia relativa ao tamanho da tira mostra-o claramente. As instrucções estabelecem que "cinco centímetros, pelo menos, de cada ponta das tiras, fiquem collados nos lados das urnas." Esses cinco centímetros não permitirão que seja attingida a abertura superior das urnas. No caso de uma co-

las

182

mo as utilizadas em 3 de maio em São Paulo, a distancia entre a parte superior e a tampa da mesma é muito superior a cinco centímetros. É que a lei reputa a abertura natural da urna sufficientemente protegida pela chave e pelo lacre. Si della fosse a intenção de garantir a abertura natural, estabeleceria que esse sello fosse collocado em redor da mesma, exactamente sobre a junção entre a tampa e a parte inferior da urna. Chegara o Tribunal de São Paulo á mesma garantia, com muito maior segurança, adoptando a etiqueta rubricada pelo senhor desembargador presidente, pelo secretario do Tribunal, e pelos tres peritos a qual não permittia se introduzisse a chave na fechadura, sem deixar vestigios e, existindo, alem disso, o sello de chumbo, de absoluta segurança, tanto assim que é adoptado pelas grandes empresas, como as estradas de ferro e a companhia Light para o fechamento de wagões e para garantia de relógios. Nessas condições, he cabia explicar que a questão das tiras de papel não têm, em absoluto, a importancia que o Partido Republicano Paulista lhe quer dar. No caso das urnas de aço, essa exigencia é perfeitamente inutil, pois que a tira não visa assegurar a abertura normal da urna, sobejamente garantida pelas providencias adoptadas pelo Tribunal de São Paulo. Falaram ainda sobre o assumpto o desembargador Vieira Ferreira e o dr. Jorge da Veiga. Fez primeiro ligeiras considerações em torno da interpretação do art. 33, letra "a". das Instrucções do Tribunal Superior, tendo o dr. Jorge Araujo da Veiga declarado que votava pelo indeferimento da petição do Partido Republicano Paulista por entender que o Tribunal não poderia adoptar, no pleito suplementar, orientação differente da seguida na eleição de 14 de outubro. Si aquellas fossem julgadas nullas por se ter adoptado o uso das urnas de aço, as eleições supplmentares teriam de ser julgadas da mesma forma, por serem um complemento das primeiras. Nessas condições, entendi que as urnas remettidas para as eleições de 13 de janeiro deveriam ser absolutamente iguaes ás empregadas no pleito de 14 de outubro, isso deixando de lado qualquer consideração sobre a segurança, maior ou menor de uma ou outra urna. Encerrada a discussão sobre o assumpto, foram tomados os votos dos senhores Juizes presentes á sessão, verificando-se ter o Tribunal, por unanimidade, indeferido o requerimento, determinando fosse elle archivado. Em seguida, o senhor

12

desembargador Presidente declarou encerrados os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.